



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

EXTRATO Nº 12410331 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0157666-51.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12410331

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

Protocolo nº0157666-51.2024.8.16.6000

TERMO DE ADESÃO - ACORDO DE ADESÃO MEMP-TJPR Nº 1/2025 - Nº 12379494

Convenentes: O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MEMP e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR ao Projeto Padaria Artesanal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO PADARIA ARTESANAL

O projeto “Padaria Artesanal” é uma iniciativa do MEMP, em parceria com o SENAI/DN e SEBRAE, e tem por objetivo promover a capacitação empreendedora como forma a estimular o empreendedorismo e a inclusão produtiva, a formalização, e a geração de emprego e renda, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade social. A metodologia utilizada no projeto refere-se à oferta de um curso de iniciação profissional, com carga horária de 8 horas, dividido em dois períodos, com foco voltado à produção de pães artesanais. Será oferecido aos participantes palestras, cursos e orientações sobre empreendedorismo e formalização de MEI. Os cursos oferecidos pelo Projeto Padaria artesanal serão ministrados nas Unidades Polo (matriz) e Unidades Descentralizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACT aderido (18 de fevereiro de 2027).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá ao MEMP e ao TJPR:

- I - Permitir o livre acesso a agentes de controle interno e externo a todos os documentos e elementos da execução do acordo;
- II - Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, conforme a Lei de Acesso à Informação;
- III - Observar os deveres da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas para proteção de dados pessoais;
- IV - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se aplicável; e
- V - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ao patrimônio do outro partícipe.

4.2. Caberá ao MEMP:

- I - Apoiar a Unidade Polo (matriz) na execução das ações de implantação do Projeto Padaria Artesanal;
- II - Prestar orientações e dirimir dúvidas quanto às ações do projeto; e
- III - Monitorar este Acordo, com vistas à realização de ajustes para cumprimento do pactuado, caso necessário.

4.3. Caberá ao TJPR:

- I - Prestar o apoio institucional do projeto e realizar a busca de parceiros para sua implementação;
- II - Por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Gabinete do Secretário Especial da Presidência (GMF) fomentar a articulação entre os signatários, o Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná - FECCOMPAN, visando a implementação do projeto-piloto, objeto deste termo, em unidade prisional do Estado do Paraná; e
- III - Subsidiar e oferecer suporte técnico às ações, às atividades e às atribuições do GMF, com foco na atuação articulada em rede, pelo seu Laboratório de Políticas Penais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS E DESPESAS

5.1. O presente Acordo é firmado a título gratuito e não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos, cabendo a cada parte arcar com os respectivos compromissos e custos necessários ao alcance do objeto pactuado, no limite das obrigações assumidas.

5.2. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

A adesão ao acordo de cooperação técnica será extinta:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de

forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o presente Acordo de Adesão nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes, desde que mantido seu objeto;
- 9.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas no decorrer do presente Acordo, serão dirimidos de comum acordo entre os signatários;
- 9.3. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer questões e litígios oriundos da execução deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.4. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Vigência: Este Termo vigorará até o final da vigência do ACT aderido (18 de fevereiro de 2027).

Curitiba, 12/11/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES**, Chefe da Divisão de Convênios e Ocupação de Espaços, em 12/11/2025, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12410331** e o código CRC **F6672F1B**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS**
Protocolo nº0157666-51.2024.8.16.6000
TERMO DE ADESÃO - ACORDO DE ADESÃO
MEMP-TJPR Nº 1/2025 - Nº 12379494

Convenentes: O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO - MEMP e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR ao Projeto Padaria Artesanal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO PADARIA ARTESANAL

O projeto "Padaria Artesanal" é uma iniciativa do MEMP, em parceria com o SENAI/DN e SEBRAE, e tem por objetivo promover a capacitação empreendedora como forma a estimular o empreendedorismo e a inclusão produtiva, a formalização, e a geração de emprego e renda, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade social. A metodologia utilizada no projeto refere-se à oferta de um curso de formação profissional, com carga horária de 8 horas, dividido em dois períodos, com foco voltado à produção de pães artesanais. Será oferecido aos participantes palestras, cursos e orientações sobre empreendedorismo e formalização de MEI. Os cursos oferecidos pelo Projeto Padaria artesanal serão ministrados nas Unidades Polo (matriz) e Unidades Descentralizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACT aderido (18 de fevereiro de 2027).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá ao MEMP e ao TJPR:

I - Permitir o livre acesso a agentes de controle interno e externo a todos os documentos e elementos da execução do acordo;

II - Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, conforme a Lei de Acesso à Informação;

III - Observar os deveres da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas para proteção de dados pessoais;

IV - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se aplicável; e

V - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ao patrimônio do outro participante.

4.2. Caberá ao MEMP:

I - Apoiar a Unidade Polo (matriz) na execução das ações de implantação do Projeto Padaria Artesanal;

II - Prestar orientações e dirimir dúvidas quanto às ações do projeto; e

III - Monitorar este Acordo, com vistas à realização de ajustes para cumprimento do pactuado, caso necessário.

4.3. Caberá ao TJPR:

I - Prestar o apoio institucional do projeto e realizar a busca de parceiros para sua implementação;

II - Por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Gabinete do Secretário Especial da Presidência (GMF) fomentar a articulação entre os signatários, o Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná - FECCOMPAR, visando a implementação do projeto-piloto, objeto deste termo, em unidade prisional do Estado do Paraná; e

III - Subsidiar e oferecer suporte técnico às ações, às atividades e às atribuições do GMF, com foco na atuação articulada em rede, pelo seu Laboratório de Políticas Penais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS E DESPESAS

5.1. O presente Acordo é firmado a título gratuito e não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos, cabendo a cada parte arcar com os respectivos compromissos e custos necessários ao alcance do objeto pactuado, no limite das obrigações assumidas.

5.2. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro participante e não implicarão cessão de servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

A adesão ao acordo de cooperação técnica será extinta:

a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa

que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os participes publicarão o presente Acordo de Adesão nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre os participes, desde que mantido seu objeto;

9.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas no decorrer do presente Acordo, serão dirimidos de comum acordo entre os signatários;

9.3. Os participes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, fica eleito o fórum da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer questões e litígios oriundos da execução deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Vigência: Este Termo vigorará até o final da vigência do ACT aderido (18 de fevereiro de 2027).

Curitiba, 12/11/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná